

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI 18.640, DE 20.12.23 (D.O. 21.12.23)**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO HIDROGÊNIO VERDE,  
INTEGRANDO-O AO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO  
CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia Estadual do Hidrogênio Verde, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro.

**Art. 2.º** As comemorações alusivas ao Dia Estadual do Hidrogênio Verde passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 20 de dezembro de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**